



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em, 22 / 11 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 22 / 11 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Peter Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27 / 11 / 2018

[Assinatura]
Diretor DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião :

119ª Sessão Ordinária

Data :

22/11/2018 - 17:25:00 às 17:26:08

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:25:30
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:25:57
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:25:07
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrcio Gardini	PPS	Sim	17:25:11
30	Leonil	PPS	Sim	17:25:14
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:25:10
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:25:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:25:34
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:25:03
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:25:11
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:25:06
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:25:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:25:05

Totais da Votação :

SIM 13
NÃO 0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO

OF.PRE. AUT. Nº 319

Vitória, 27 de Novembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.096/2018, referente ao Projeto de Lei nº 08/2018, de autoria do Vereador Nathan Medeiros**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,



Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6942570/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 27/11/2018 Hora 17:16
Requerente VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 319/2018

Destino: **SEGOV/SUB-R**

Volume 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.096

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 08/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a atenção à saúde
ocupacional dos profissionais da
Enfermagem.**

Art. 1º. Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º. As instituições de saúde públicas e privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II – arejados;
- III – providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);
- IV – dotados de conforto térmico e acústico;
- V – equipados com instalações sanitárias;

Art. 3º. Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

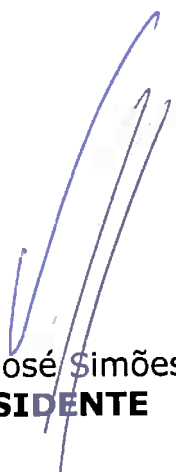
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As unidades de saúde de rede privada que descumprirem esta Lei estão sujeitas à multa de R\$1.000,00 por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. As unidades de saúde têm o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Novembro de 2018



Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

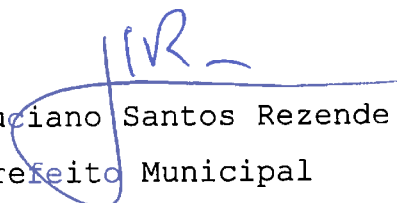
SEGOV/493

Vitória, 13 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.361, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.096/18, referente ao Projeto de Lei nº 08/18, de autoria do Vereador Nathan Nael Nascimento Medeiros, à exceção do Art. 4º que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 778/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/12/2018 17:39:11
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei 9.361, anexa, o Autógrafo de lei nº 11.096/18 referente ao Projeto de Lei nº 08/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6942570/18 - PMV

472/18 - CMV

Projeto de Lei nº: 8/2018
Processo nº: 472/18
Autor: Nathan Medeiros



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.361

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 12 / 18
RUBRICA

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais da Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º. As instituições de saúde públicas e privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I** - destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II** - arejados;
- III** - providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);
- IV** - dotados de conforto térmico e acústico;
- V** - equipados com instalações sanitárias.

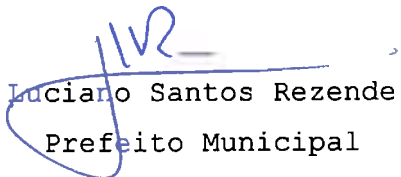
Art. 3º. Na realização de reformas na estrutura física das Unidades de Saúde devem ser adotadas as providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. As Unidades de Saúde tem prazo de 180 dias para adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6942570/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9.361

Em, 20 / 12 / 2018

Funcionário Leidyia

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, ----- / ----- / 20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, ----- / ----- / 20-----

Presidente